

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.560, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 13.477.411,54 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 13.477.411,54 (Treze milhões quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
081012712212978338 - SEEL	02500000001	339039	1.077.421,61
111050412212978314 - Casa Civil	02500000001	339039	750.000,00
241012212212978338 - SEDEME	02500000001	339039	375.000,00
271011812212978338 - SEMAS	02759000016	445042	400.661,85
271011854415272208 - SEMAS	02700000006	339030	105.761,76
271011854415272208 - SEMAS	02700000006	339092	61.137,30
271011854415272208 - SEMAS	02700000006	449052	441.449,58
431051133315048855 - FET/PA	02700000006	339014	620.000,00
431051133315048855 - FET/PA	02700000006	449052	1.267.126,32
691012369515282293 - SETUR	02500000001	339039	950.000,00
771012472215088236 - SECOM	02500000001	339039	2.520.416,67
852010612212974668 - CPC	02500000001	339092	372.458,30
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	404.000,00
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	326.000,00
901011030215078880 - FES	02600000049	339030	3.000.000,00
971010312212974668 - SEAP	02500000001	339092	805.978,15
TOTAL			13.477.411,54

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 01 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.183, DE 02/04/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**